

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)

PROCURADOR DE CONTAS

Prova Discursiva – Parecer

Aplicação: 23/10/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Formato de parecer: O texto deverá ser identificado como parecer e conter os seguintes elementos estruturais: número do parecer, número do processo de contas, nome da unidade gestora, assunto, fundamentação, conclusão, data e identificação do parecerista.

Domínio do conhecimento jurídico: O candidato deve demonstrar domínio do ordenamento jurídico vigente; capacidade de argumentação e reflexão; e raciocínio crítico e lógico.

Contratação direta com dispensa de licitação: Deve-se abordar a base legal invocada (art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993).

Ausência da razão da escolha e da justificativa do preço: Deve-se abordar que esses são elementos necessários para a instrução do processo de dispensa de licitação, constantes dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, e que se aplicam ao presente caso.

Falta de correlação entre a finalidade da entidade e o objeto contratado: Deve-se abordar a divergência entre a finalidade estatutária da entidade contratada (pesquisa de semicondutores) e o objeto do contrato (desenvolvimento de sistemas).

Repasso do objeto a entidade com fins lucrativos em desvio de finalidade e burla à licitação: Deve-se abordar o desvio de finalidade havido na contratação e suas consequências, uma vez que a executora efetiva dos serviços, que possui fins lucrativos, beneficiou-se de dispensa de licitação dirigida a entidades sem finalidade lucrativa, o que caracteriza burla à licitação.

Suspensão do contrato à luz da LINDB: Deve-se abordar, com base especialmente nos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n.º 4.647/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a tensão dialética entre os princípios, dentre outros, da legalidade e da eficiência, decorrente dos potenciais prejuízos à continuidade administrativa e à economicidade, advindos de uma possível suspensão do contrato.

Etapas de execução da despesa e antecipação de pagamentos: Deve-se abordar as fases da execução da despesa, previstas na Lei n.º 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento) e a necessidade de respeito ao cronograma financeiro referido, por exemplo, na Lei n.º 8.666/1993, artigos 7º, § 2º, III, e 65, II, "c".

Economicidade e dano ao erário: Deve-se abordar a lesão à economicidade, passível de fiscalização pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o caput do art. 70 da Constituição Federal, e o dano ao erário causado pelas antecipações de pagamento, que reduziram os ganhos financeiros da autarquia, cujos recursos estavam aplicados em instituição oficial.

Dispositivo conclusivo: Deve-se concluir opinando por: afastamento cautelar do gestor; irregularidade de contas; instauração de tomada de contas especial ou imposição de débito; imputação de multa.

QUESITOS AVALIADOS

1.1 Formato do parecer

0 – Não apresentou o formato adequado de parecer.

1 – Apresentou corretamente o formato, mas faltando alguns de seus elementos estruturais: número do parecer, número do processo de contas, nome da unidade gestora, assunto, fundamentação, conclusão, data e identificação do parecerista.

2 – Apresentou corretamente o formato, com todos os elementos estruturais: número do parecer, número do processo de contas, nome da unidade gestora, assunto, fundamentação, conclusão, data e identificação do parecerista.

1.2 Contratação direta com dispensa de licitação

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

- 1 – Fundamentou, mas o fez de forma genérica, sem apresentar a base legal invocada (art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993).
- 2 – Fundamentou corretamente, apresentando a base legal invocada (art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993).

1.3 Ausência da razão da escolha e da justificativa do preço

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Fundamentou, mas o fez de forma genérica, abordando apenas que esses são elementos necessários para a instrução do processo de dispensa de licitação e que se aplicam ao caso, mas não apontou que constam dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

2 – Fundamentou corretamente, abordando que esses são elementos necessários para a instrução do processo de dispensa de licitação e que se aplicam ao caso, apontando também que constam dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

1.4 Falta de correlação entre a finalidade da entidade e o objeto contratado

0 – Não abordou a divergência entre a finalidade estatutária da entidade contratada (pesquisa de semicondutores) e o objeto do contrato (desenvolvimento de sistemas), ou abordou o tema de forma equivocada.

1 – Abordou corretamente a divergência entre a finalidade estatutária da entidade contratada (pesquisa de semicondutores) e o objeto do contrato (desenvolvimento de sistemas).

1.5 Repasse do objeto a entidade com fins lucrativos em desvio de finalidade e burla à licitação

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou o tema, mas não relacionou corretamente o desvio de finalidade havido na contratação que levou a executora efetiva dos serviços, que possui fins lucrativos, a beneficiar-se de dispensa de licitação dirigida a entidades sem finalidade lucrativa, o que caracteriza burla à licitação.

2 – Abordou o tema, relacionando corretamente que o desvio de finalidade havido na contratação levou a executora efetiva dos serviços, que possui fins lucrativos, a beneficiar-se de dispensa de licitação dirigida a entidades sem finalidade lucrativa, o que caracteriza burla à licitação.

1.6 Suspensão do contrato à luz da LINDB

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou a tensão dialética entre os princípios da legalidade e da eficiência, decorrente dos potenciais prejuízos à continuidade administrativa e à economicidade, advindos de uma possível suspensão do contrato, mas não apontou a base normativa, constante nos artigos 20 e 21 da LINDB.

2 – Abordou a tensão dialética entre os princípios da legalidade e da eficiência, decorrente dos potenciais prejuízos à continuidade administrativa e à economicidade, advindos de uma possível suspensão do contrato, apontando corretamente a base normativa, constante nos artigos 20 e 21 da LINDB.

1.7 Antecipação de pagamentos e etapas da execução da despesa

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou apenas um dos seguintes aspectos: (i) as fases de execução da despesa, previstas na Lei n.º 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento); ou (ii) a necessidade de respeito ao cronograma financeiro referido na Lei n.º 8.666/1993, artigos 7.º, § 2.º, III, e 65, II, "c".

2 – Abordou os dois aspectos seguintes: (i) as fases de execução da despesa, previstas na Lei n.º 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento); e (ii) a necessidade de respeito ao cronograma financeiro referido na Lei n.º 8.666/1993, artigos 7.º, § 2.º, III, e 65, II, "c".

1.8 Economicidade e dano ao erário

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou um dos seguintes preceitos: (i) a lesão à economicidade, passível de fiscalização pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o caput do art. 70 da CF; ou (ii) o dano ao erário, causado pelas antecipações de pagamento, que reduziram os ganhos financeiros da autarquia, cujos recursos estavam aplicados em instituição oficial.

2 – Abordou corretamente os seguintes preceitos: (i) a lesão à economicidade, passível de fiscalização pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o caput do art. 70 da CF; ou (ii) o dano ao erário, causado pelas antecipações de pagamento, que reduziram os ganhos financeiros da autarquia, cujos recursos estavam aplicados em instituição oficial.

1.9 Dispositivo conclusivo

0 – Não apresentou recomendações conclusivas.

1 – Apresentou apenas uma das seguintes recomendações conclusivas: (i) afastamento cautelar do gestor; (ii) irregularidade de contas; (iii) instauração de tomada de contas especial ou imposição de débito; (iv) imputação de multa.

2 – Apresentou apenas duas das seguintes recomendações conclusivas: (i) afastamento cautelar do gestor; (ii) irregularidade de contas; (iii) instauração de tomada de contas especial ou imposição de débito; (iv) imputação de multa.

3 – Apresentou apenas três das seguintes recomendações conclusivas: (i) afastamento cautelar do gestor; (ii) irregularidade de contas; (iii) instauração de tomada de contas especial ou imposição de débito; (iv) imputação de multa.

4 – Apresentou todas as seguintes recomendações conclusivas: (i) afastamento cautelar do gestor; (ii) irregularidade de contas; (iii) instauração de tomada de contas especial ou imposição de débito; (iv) imputação de multa.